



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL DE PERNAMBUCO • SENAC/PE



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL • SENAC/PE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PERNAMBUCO

Presidente do Conselho Regional

Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho

Diretor Regional do Senac Pernambuco

Regivan José Dantas

Diretor de Educação Profissional

Eliezio José da Silva

Diretora de Projetos Estratégicos

Maria Goretti Gomes

Diretor de Administração e Finanças

José Neto de Oliveira

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Hermann Dantas do Nascimento

Projetos Gráficos e Diagramação

Paulo Araújo da Silva Junior

Coordenação dos Trabalhos

Marcella Galvão Vieira Gibson e Hermann Dantas do Nascimento

APRESENTAÇÃO E OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Com mais de 75 (setenta e cinco) anos de atividade e reconhecida como uma das maiores instituições de ensino profissionalizante do país, o Senac-PE adota uma postura clara e transparente no que diz respeito aos objetivos e compromissos éticos em todas as suas interações.

Com efeito, arrimado no conceito de Ética, o qual segundo Sr. Jon Kobat-Zinn: “Ética é a obediência ao que não é obrigatório. Você a pratica não por cobrança ou receio de punição, mas sim por razões interiores”, e na busca incessante de padrões de condutas dentro da legalidade, este Código de Ética e Conduta está pautado no cumprimento rigoroso da legislação aplicável às atividades do Senac-PE, fundamentando-se em sua Missão, Visão, Valores, Princípios Organizacionais, Políticas Internas, Procedimentos, Portarias, Regulamentos, Resoluções Internas, Contratos, Editais e nos modelos de gestão adotados de tal forma que atendam integralmente aos mais rigorosos padrões legais estabelecidos, bem como uma gestão totalmente focada para Formação Profissional de alto nível e Negócios integralmente Sustentáveis e Responsáveis.

Ademais, merecendo destacar que comprometido com uma gestão humanizada, a qual oriente para o compromisso ético, o Senac/PE destaca, neste Código, as ações e os comportamentos esperados nos relacionamentos com todas as partes interessadas empregados, clientes, fornecedores, sociedade e mantenedores), conforme pertinência e aplicabilidade. As questões estão orientadas pelos princípios organizacionais, que serão adiante apontados, tais como legalidade, honestidade, dignidade, respeito, eficiência, transparência, decoro, dentre outros.

A ética diz respeito aos princípios de conduta que orientam um indivíduo ou grupo de indivíduos. Lida com o que é moralmente bom ou mau, certo ou errado.

Do ponto de vista de atuação do indivíduo perante os grupos sociais de que participa, significa tomar decisões e agir guiado pelo respeito e pelo compromisso com o bem, a honestidade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção e a solidariedade, entre outros valores.

Portanto, esse Código visa, acima de tudo, consolidar princípios éticos que norteiam as ações do Senac-PE para que todos possam conhecê-los, respeitá-los e praticá-los, e ser referência para atitudes e comportamentos individuais e coletivos perante colegas de trabalho, parceiros, fornecedores, empresas, governo e sociedade.

MENSAGEM DO PRESIDENTE **05**

FUNDAMENTOS ESTRATÉGICOS DO SENAC/PE **06**

CAPÍTULO 1 • DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I • DA ABRAGÊNCIA E APLICAÇÃO **07**

SEÇÃO II • DOS OBJETIVOS E CULTURA ORGANIZACIONAL **08**

CAPÍTULO 2 • DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

SEÇÃO I • DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS **09**

SEÇÃO II • DA RESPONSABILIDADE DO SENAC/PE **10/11**

SEÇÃO III • DOS DEVERES DOS EMPREGADOS **12/13/14**

SEÇÃO IV • DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS E AMBIENTE DE TRABALHO
DAS VEDAÇÕES IMPOSTAS **15/16**

SEÇÃO V • ASSÉDIO, VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO **17**

SEÇÃO VI • CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES COMO EMPREGADOS **18**

SEÇÃO VII • CONTRATAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE
COMO EMPREGADO **19**

SEÇÃO VIII • RELACIONAMENTO AMOROSO **19**

SEÇÃO IX • BEBIDA ALCOÓLICA, DROGAS E PORTE DE ARMAS **19**

SEÇÃO X • REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS **20**

SEÇÃO XI • MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS **20**

SEÇÃO XII • CONFLITO DE INTERESSES **21**

CAPÍTULO 3 • DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMERCIAIS

SEÇÃO I • DAS REGRAS BÁSICAS **22**

SEÇÃO II • RECEBIMENTO E OFERTAS DE BRINDES, PRESENTES,
HOSPITALIDADES E REPRESENTAÇÃO **22**

SEÇÃO III • CRIMES, ILICITUDES E FALTA DE INTEGRIDADE **23**

SEÇÃO IV • INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE, AGENTES PÚBLICOS,
ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E FORNECEDORES E
PARCEIROS **23**

SEÇÃO V • DA PROTEÇÃO DOS ATIVOS DO SENAC/PE **25**

SEÇÃO VI • DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E USO DE REDES
SOCIAIS **26/27**

SEÇÃO VII • DOS REGISTROS E CONTROLES **28**

SEÇÃO VIII • DOS DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE E DA
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO **29**

CAPÍTULO 4 • DOS PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS **30**

CAPÍTULO 5 • DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS
SANÇÕES DISCIPLINARES **30**

CAPÍTULO 6 • DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA DO SENAC/PE **31**

CAPÍTULO 7 • DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL **31**

CAPÍTULO 8 • DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **32**



MENSAGEM DO PRESIDENTE

Com mais de 75 (setenta e cinco) anos de atividade e reconhecida como uma das maiores instituições de ensino profissionalizante do país, o Senac-PE adota uma postura clara e transparente no que diz respeito aos objetivos e compromissos éticos em todas as suas interações.

Com efeito, arrimado no conceito de Ética, o qual segundo Sr. Jon Kobat-Zinn: “Ética é a obediência ao que não é obrigatório. Você a pratica não por cobrança ou receio de punição, mas sim por razões interiores”, e na busca incessante de padrões de condutas dentro da legalidade, este Código de Ética e Conduta está pautado no cumprimento rigoroso da legislação aplicável às atividades do Senac/PE, fundamentando-se em sua Missão, Visão, Valores, Princípios Organizacionais, Políticas Internas, Procedimentos, Portarias, Regulamentos, Resoluções Internas, Contratos, Editais e nos modelos de gestão adotados de tal forma que atendam integralmente aos mais rigorosos padrões legais estabelecidos, bem como uma gestão totalmente focada para Formação Profissional de alto nível e Negócios integralmente Sustentáveis e Responsáveis.

Ademais, merecendo destacar que comprometido com uma gestão humanizada, a qual oriente para o compromisso ético, o Senac/PE destaca, neste Código, as ações e os comportamentos esperados nos relacionamentos com todas as partes interessadas empregados, clientes, fornecedores, sociedade e mantenedores), conforme pertinência e aplicabilidade. As questões estão orientadas pelos princípios organizacionais, que serão adiante apontados, tais como legalidade, honestidade, dignidade, respeito, eficiência, transparência, decoro, dentre outros.

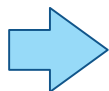
A ética diz respeito aos princípios de conduta que orientam um indivíduo ou grupo de indivíduos. Lida com o que é moralmente bom ou mau, certo ou errado.

Do ponto de vista de atuação do indivíduo perante os grupos sociais de que participa, significa tomar decisões e agir guiado pelo respeito e pelo compromisso com o bem, a honestidade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção e a solidariedade, entre outros valores.

Portanto, esse Código visa, acima de tudo, consolidar princípios éticos que norteiam as ações do Senac/PE para que todos possam conhecê-los, respeitá-los e praticá-los, e ser referência para atitudes e comportamentos individuais e coletivos perante colegas de trabalho, parceiros, fornecedores, empresas, governo e sociedade.

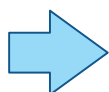
FUNDAMENTOS ESTRATÉGICOS DO SENAC/PE

MISSÃO



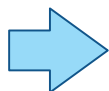
Educar para o trabalho, de forma inovadora e inclusiva, em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

VISÃO



Transformar vidas e fortalecer o setor de comércio de bens, serviços e turismo.

VALORES



- Ética e Transparência
- Diversidade
- Inovação
- Sustentabilidade
- Transformação Social

Nesse sentido, é totalmente arrimado nos valores acima citados que a Administração Regional do Senac/PE deverá conduzir sua gestão focada incessantemente em orientadores estratégicos que suportam a Instituição no cumprimento de sua missão finalística e de sua visão de futuro.

CAPÍTULO 1 • DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I • DA ABRAGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 1º - Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de ética e conduta aplicáveis a todos os profissionais que atuam em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/PE, incluindo dirigentes, empregados, estagiários, e valoriza o compromisso com o comportamento responsável, ético, transparente e respeitoso.

Parágrafo Único. Exclusivamente para fins desse Código de Ética e Conduta a terminologia “empregado” abrangerá os diretores, os empregados, os contratados por prazo determinado, os comissionados, os jovens aprendizes, os estagiários e os prestadores de serviços terceirizados, que devem plena obediência as normas previstas nesse documento.



SEÇÃO II • DOS OBJETIVOS E CULTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - O presente Código tem por objetivos principais:

I - tornar explícitos os princípios e as normas éticas que regem a conduta dos empregados, fornecendo parâmetros para que se possa aferir a integridade e a lisura das ações e dos processos decisórios adotados para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - contribuir para o aperfeiçoamento do padrão ético de todos os empregados do Senac/PE;

III - contribuir para transformar a Visão, a Missão e os Valores Institucionais do Senac/PE em atitudes e comportamentos concretos, regras de atuação e práticas organizacionais;

IV - promover e estimular todos os gestores e empregados a agirem profissionalmente de forma ética, interna e externamente, com a finalidade de conferir credibilidade à imagem do Senac/PE e ao seu capital humano;

V - assegurar ao empregado a preservação de sua imagem e de sua reputação, bem como da instituição Senac/PE;

VI - tornar claras as regras de conduta a serem adotadas e cumpridas por todos os empregados do Senac/PE seguindo os princípios ético-morais e os valores fundantes da natureza da entidade;

VII - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses;

VIII - fornecer parâmetros para medir a integridade e a lisura das ações;

IX - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais;

X - fortalecer a gestão da ética no Senac/PE.

Art. 3º - São valores inerentes à cultura organizacional do Senac/PE, fundamentais para o alcance dos valores da instituição, o foco no resultado, a atitude de dono e a paixão por transformar.

CAPÍTULO 2 • DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

SEÇÃO I • DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos empregados do Senac/PE no exercício de suas atividades:

I - a moralidade, a legalidade, a impessoalidade, a ética e a transparência;

II - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

III - a integridade, a economicidade, a responsabilidade ambiental;

IV - a eficiência, a excelência, a qualidade, e a equidade dos serviços prestados;

V - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VI - objetividade e imparcialidade;

VII - sigilo profissional;

VIII - competência e desenvolvimento profissional;

IX - a educação focada na inclusão social, com o desenvolvimento de cenários sociais mais justos e solidários;

X - a inovação, o desenvolvimento sustentável e a educação para autonomia.

Parágrafo Único. Os atos, comportamentos e atitudes dos empregados incluirão sempre avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

SEÇÃO II • DA RESPONSABILIDADE DO SENAC-PE

Art. 5º - É dever do Senac-PE:

I - garantir um ambiente de trabalho adequado, visando à segurança, à higiene, à saúde e ao bem-estar de seus empregados, prestadores de serviço e demais partes interessadas;

II - coibir qualquer manifestação de assédio físico, sexual, psicológico, moral, abuso de autoridade no trabalho e quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo e ofensivo aos direitos pessoais de seus empregados;

III - orientar e disseminar para todos os empregados as leis e os regulamentos aplicáveis às suas atividades organizacionais, bem como alertar sobre as consequências do descumprimento;

IV - promover um ambiente que propicie a participação e incentive a opinião de todos;

V - respeitar a livre associação e prática político-partidária, esportiva e religiosa fora das dependências do Senac-PE;

VI - respeitar e aceitar a diversidade sem discriminação de raça, gênero, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra forma de condição pessoal, física ou social;

VII - manter os dados pessoais dos clientes em sigilo, não fornecendo a terceiros;

VIII - zelar pelo bom relacionamento com todos os interlocutores do ambiente em que opera e que estão envolvidos nas questões éticas, podendo ser fornecedores, clientes, concorrentes ou outras partes interessadas;

IX - garantir processos de seleção e contratação dos fornecedores dentro de critérios técnicos legais, profissionais, éticos e de sustentabilidade, respeitando os princípios de legalidade, transparência e integridade;

X - não contratar trabalho infantil e não adquirir produtos ou serviços de fornecedores que sabidamente façam uso desse tipo de recurso;

XI - garantir contratações de profissionais sem parentesco até terceiro grau por afinidade ou consanguinidade no Sistema Fecomércio/Pernambuco;

XII - disponibilizar informações sobre as diretrizes estratégicas e o desempenho do Senac/PE a todas as partes interessadas, quando pertinente;

XIII - estimular a consciência ecológica e promover ações que contribuam para a inclusão social;

XIV - atuar de forma comprometida com a produtividade dos recursos e o crescimento sustentável;

XV - promover o reconhecimento de desempenho individual e equidade de tratamento nos sistemas de avaliação;

XVI - promover atividades de capacitação;

XVII - estimular a comunicação livre com colegas e superiores;

XVIII - preservar o sigilo das informações pessoais.



SEÇÃO III • DOS DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 6º - É dever de todo empregado do Senac/PE, dentre outros:

I - realizar as atividades de sua competência com zelo e dedicação pessoal, de forma eficiente e eficaz, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a conclusão de suas tarefas e os resultados previstos no planejamento da entidade, visando o pleno atendimento da missão e dos objetivos do Senac/PE;

II - realizar suas atividades de acordo com a Legislação vigente do Senac/PE, especialmente com este Código de Ética e Conduta, o Regimento Interno, o Regulamento de Pessoal, as Resoluções, as Portarias e Ordens de Serviço e demais normativos que sejam aplicáveis à sua atuação profissional;

III - ser assíduo e pontual, comparecendo ao local de trabalho nos horários estabelecidos pela entidade, onde lhe cabe registrar seu ponto presença na forma determinada por quem de direito;

IV - tratar os empregados da instituição e seus superiores com civilidade, respeito, atenção, urbanidade e cordialidade, sem qualquer tipo de preconceito, distinção de raça, cor, gênero, idade, nacionalidade, crença, opção político-partidária e classe social, abstendo-se terminantemente de causar-lhes constrangimento, dano e assédio moral ou qualquer forma de falta de respeito;

V - cultivar a aparência pessoal, higiene, vestuário adequado e linguagem apropriada ao tipo de trabalho a ser executado e ao público a ser contatado, no local onde realiza as atividades designadas;

VI - dedicar a atenção devida no atendimento aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência;

VII - relacionar-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional e cortês, preservando a isenção necessária ao desempenho de sua função;

VIII - abster-se de exercer sua função com finalidade estranha ao interesse da instituição ou por interesse pessoal direto;

IX - participar de treinamentos, cursos, reuniões, palestras e outras oportunidades de formação proporcionadas pela entidade, quando para tal for designado pelo seu superior hierárquico;

X - reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de atos de sua responsabilidade que forem devidamente apurados, garantida a ampla defesa;

XI - responder por quaisquer atos de corrupção ativa ou passiva que praticar, desde que apurados e formalmente comprovados, ficando garantido o direito à ampla defesa;

XII - evitar o uso de artifícios de procrastinação que possam provocar atrasos desnecessários em tarefas sob sua responsabilidade;

XIII - guardar sigilo das informações estratégicas da entidade e das relativas aos atos ou aos fatos de interesse puramente interno, sem nenhum efeito externo que caracteriza violação da legislação vigente ou dos princípios da moralidade e do interesse coletivo;

XIV - cooperar com órgãos de controle interno e externo;

XV - não prejudicar, deliberadamente, a harmonia do trabalho e/ou a reputação da instituição e de seus empregados;

XVI - não exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes como o seu horário de trabalho ou com o exercício de sua função no Senac/PE;

XVII - não compactuar com irregularidades ou deixar de levar ao conhecimento dos seus superiores fatos que venham causar danos ao patrimônio ou à credibilidade da entidade;

XVIII - administrar os recursos de forma racional, com economicidade e transparência, cumprindo as orientações contábeis, fiscais e administrativas, preservando e protegendo o patrimônio institucional;

XIX - observar integralmente as normas de segurança interna, inclusive com o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI);

XX - caso identifique qualquer situação que ameace a sua integridade física ou de outros empregados no ambiente de trabalho, comunicar ao seu gestor e à Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho;

XXI - disseminar, internamente, informações e conhecimentos obtidos;

XXII - reconhecer o mérito de subordinados e propiciar igualdade de oportunidades;

XXIII - decidir, diante de mais de uma opção legal, a que melhor se ajustar com a ética e o interesse público;



SEÇÃO IV • DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS E AMBIENTE DE TRABALHO DAS VEDAÇÕES IMPOSTAS

Art. 7º - O Senac-PE preza por um ambiente saudável e harmonioso, proporcionando a valorização do capital humano, da igualdade de oportunidades, da remuneração adequada, do desenvolvimento, da promoção e do reconhecimento por competência profissional, do respeito mútuo, da diversidade e em observância das leis e regulamentações.

Parágrafo único: Nesse sentido é vedado ao empregado(a) do Senac/PE:

- a)** ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;
- b)** apresentar-se ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de drogas e/ou produtos psicotrópicos;
- c)** apresentar-se inadequadamente, com vestimenta incompatível ao ambiente e às circunstâncias da atividade exercida;
- d)** usar dados, documentos e informações privilegiadas que estejam ao seu alcance, em benefício próprio ou de terceiros;
- e)** desrespeitar a hierarquia e não dar cumprimento às determinações de seus superiores;
- f)** pleitear, provocar, sugerir ou receber gratificação, comissão ou doações para si ou parentes, quando se tratar de atos inerentes ao exercício de sua função ou influenciar outro empregado para o mesmo fim e pela mesma motivação;
- g)** formalizar patrocínio que não atenda as normas específicas previstas para este fim;
- h)** omitir-se no exercício de sua função, perante observância de atitude contrária ao interesse institucional ou conduta suspeita, mesmo que não haja infração a este Código, à lei ou normas internas;
- i)** prejudicar deliberadamente a reputação de outros empregados ou atribuir a outrem a responsabilidade por erro próprio;

- j)** receber, ofertar, pagar, prometer ou autorizar benefício pessoal, direta ou indiretamente;
- k)** realizar campanha ou distribuição de material envolvendo política ou religião;
- l)** praticar qualquer tipo de manifestação de abuso de autoridade no exercício de sua função;
- m)** apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- n)** difundir mensagens, boatos, fofocas, rumores maliciosos, praticar bullying ou cometer qualquer outro comportamento que gere constrangimento ou ambiente ofensivo aos direitos pessoais e à dignidade dos colegas de trabalho e gestores do Senac-PE, bem como parceiros e fornecedores;
- o)** cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;
- p)** permitir ou contribuir para que atitudes pautadas em simpatias e antipatias interfiram, de forma proposital e frequente, na rotina de trabalho, no trato com colegas e nas relações interpessoais;
- q)** utilizar sistemas e canais de comunicação do Senac-PE para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- r)** utilizar excessivamente telefones celulares e redes sociais durante expediente de trabalho, quando não relacionados ao desempenho de suas atividades;
- s)** oferecer qualquer forma de protecionismo ou privilégio que possa ser vista como obrigação ou compromisso pessoal, principalmente advinda das relações entre gestores e subordinados;
- t)** atuar como fornecedor do Senac/PE em qualquer modalidade de contratação direta; e
- u)** atuar em redes sociais e mídias alternativas, de forma a afetar a credibilidade, a isenção e a imagem do Senac-PE e de seus empregados;

SEÇÃO V • ASSÉDIO, VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO

Art. 8º - Todo relacionamento deve ser baseado no respeito mútuo, não sendo tolerado qualquer comportamento que possa se caracterizar como assédio, seja moral, sexual ou eleitoral, no ambiente de trabalho ou fora dele, mesmo que de forma encoberta, envolvendo conduta verbal ou física que configure humilhação, coação, ameaça, desprezo, pressão, violência ou crie um ambiente hostil, intimidante e ofensivo para a pessoa-alvo.

Art. 9º - o Senac-PE não permite nenhuma forma de violência, física ou de intimidação verbal.

Art. 10 - Toda forma de discriminação é inaceitável, seja em razão de raça, cor, naturalidade, nacionalidade, crença religiosa, gênero, idade, estado civil, orientação sexual, convicção política, filosófica ou ideológica, deficiências ou classe social.

Art. 11 - É proibido utilização ou apoio ao trabalho escravo, trabalho infantil ou aplicação de qualquer prática ilegal, seja em função de hierarquia, remuneração ou jornada de trabalho.

Art. 12 - É proibida qualquer forma de assédio eleitoral, que caracterize a prática de atos de pressão e/ou condutas coercitivas, coativas ou discriminatórias exercidas pelo empregador ou seus prepostos e outros, no local do trabalho ou não, com vistas a influenciar o livre-exercício do direito ao voto, com objetivo de direcionar o voto de todos os profissionais, clientes e fornecedores que se encontram no ambiente do Senac/PE.



SEÇÃO VI • CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES COMO EMPREGADOS

Art. 13 - É proibida a contratação de parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo), em consonância com o Regulamento do Senac, Decreto nº. 61.843/67, Art. 44 e seu parágrafo único.



SEÇÃO VII • CONTRATAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE COMO EMPREGADO

Art. 14 - O Senac-PE não proíbe a contratação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) como empregado, desde que não exista conflito de interesses. Os casos de contratação de PEP serão analisados pontualmente.

SEÇÃO VIII • RELACIONAMENTO AMOROSO

Art. 15 - Relacionamentos amorosos entre profissionais que atuam no Senac/PE não são impedidos, desde que não haja relação de subordinação entre os envolvidos e não caracterize conflito de interesses nas atividades desenvolvidas.

Parágrafo único: são proibidos relacionamentos íntimos durante o horário de trabalho nas dependências do Senac/PE.

SEÇÃO IX • BEBIDA ALCOÓLICA, DROGAS E PORTE DE ARMAS

Art. 16 - Os profissionais que atuam em nome do Senac/PE devem ter comportamento responsável perante situações que possam acarretar vícios e prejudicar o desempenho das suas atividades, assim como sua saúde e o ambiente de trabalho.

Art. 17 - As bebidas alcoólicas são permitidas apenas quando autorizadas pelo Senac/PE em eventos institucionais.

Art. 18 - É proibido portar ou usar substâncias ilícitas em quaisquer dependências da Instituição, bem como apresentar-se em suas atividades de trabalho sob efeito destas.

Art. 19 - Não será permitido o porte, a guarda ou o uso de armas de fogo, ou armas brancas, por empregados nas dependências do Senac/PE ou em veículos ou imóveis, próprios ou alugados, salvo quando a atividade profissional desempenhada assim necessitar.

SEÇÃO X • REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Art. 20 - Não é proibido aos empregados do Senac/PE a realização de outras atividades profissionais, desde que estas atividades não sejam conflitantes, ou seja, não sejam desenvolvidas no mesmo horário de trabalho, abordem informações confidenciais da instituição, tenham impacto no desempenho do empregado ou, ainda, tragam algum risco de imagem para o Senac/PE.

Parágrafo único: Recomenda-se que os empregados do Senac/PE evitem realizar a comercialização de produtos de qualquer natureza durante a jornada de trabalho, a fim de preservar o bom fluxo das atividades e a produtividade das equipes. Essa prática, quando adotada, pode ter efeitos adversos significativos no desempenho das atividades laborais e comprometer o alcance dos objetivos organizacionais.

SEÇÃO XI • MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

Art. 22 - O Senac/PE respeita as convicções pessoais de seus profissionais. Entretanto, para um ambiente harmonioso, é vedado realizar, nas dependências da instituição, qualquer forma de campanha, distribuição de material ou disseminação de seu posicionamento político e ideológico, sobre temas políticos, religiosos e/ou relacionados a atividades desportivas.



SEÇÃO XII • CONFLITO DE INTERESSES

Art. 23 - Todos os profissionais que atuam em nome do Senac-PE devem assumir postura fidedigna na condução de suas atividades, de modo a não se envolverem em qualquer conflito entre seus interesses pessoais e os interesses da Instituição (conflito de interesses), que possa impedi-los de cumprir os deveres e as responsabilidades inerentes ao seu cargo ou contrato, com imparcialidade e no melhor interesse do Senac/PE.

Art. 24 - Para evitar situações reais ou aparentes de conflitos de interesses, os profissionais que atuam em nome do Senac-PE devem impedir situações que possam caracterizar conflito de interesses ou interesse particular, devendo ainda se afastar das discussões e deliberações quanto ao tema, comunicando tempestivamente à Ouvidoria da instituição, o motivo do conflito, quer seja pessoal ou de qualquer outro profissional que se tenha ciência.



CAPÍTULO 3 • DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMERCIAIS

SEÇÃO I • DAS REGRAS BÁSICAS

Art. 25 - Todos os profissionais que atuam em nome do Senac/PE devem pautar seu relacionamento com parceiros com respeito, integridade, transparência, urbanidade e imparcialidade, e vice-versa.

Art. 26 - As aquisições, convênios e os acordos comerciais firmados devem estar em conformidade com a legislação vigente, em condições competitivas e em consonância com as práticas de mercado, segundo os princípios estabelecidos neste Código e as políticas relevantes da instituição.

Art. 27 - É esperado que todos que se relacionam com o Senac/PE abstenham-se da prática de qualquer ato que possa configurar ou se relacionar a crime, mesmo nos termos de legislação emanada de outros países que resulte em corrupção transacional. É obrigação dos profissionais que atuam em nome do Senac/PE reportarem tais práticas aos superiores.

SEÇÃO II • RECEBIMENTO E OFERTAS DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E REPRESENTAÇÃO

Art. 28 - O recebimento ou oferta de brindes, presentes e hospitalidades nas relações com terceiros, agentes públicos, dentre outros, devem estar alinhados com os objetivos finalísticos da Instituição, em conformidade com este Código de Conduta e Ética e com a Política institucional pertinente a esse tema específico.

Art. 29 - É proibido qualquer prática que possa configurar ou caracterizar ato de corrupção, fraude, obtenção de vantagem indevida, favorecimentos e/ou benefícios próprios e ações que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar empregados e terceiros.

Art. 30 - Em hipótese alguma será permitida a oferta e o recebimento de presentes, brindes, prêmios, vantagens ou quaisquer outros benefícios em dinheiro.

SEÇÃO III • CRIMES, ILICITUDES E FALTA DE INTEGRIDADE

Art. 31 - O Senac/PE, como Instituição comprometida com a promoção da integridade e ética no ambiente negocial privado e público, atua em completo respeito às suas Políticas, ao seu Código de Conduta e Ética e a todas as legislações de combate à corrupção.

Art. 32 - O Senac/PE repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção, incluindo suborno e propina, lavagem de dinheiro, pagamentos e recebimentos questionáveis, negociação com informações privilegiadas, em todos os seus níveis hierárquicos e a todos os agentes públicos ou privados.

SEÇÃO IV • INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE, AGENTES PÚBLICOS, ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E FORNECEDORES E PARCEIROS

Art. 33 - O Senac-PE tem o compromisso de fomentar ações, projetos e programas consistentes, de elevada qualidade e pautados nos valores institucionais, garantindo aos seus usuários e à sociedade oportunidades reais de desenvolvimento social e profissional, ao apresentar soluções educacionais, de forma inovadora e inclusiva, alinhadas às demandas do segmento do comércio de bens, serviços e turismo no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único: Estas relações devem ser pautadas na transparência e integridade, sendo vedada qualquer atitude que corrobore com atos de fraude.

Art. 34 - As interações com os agentes públicos somente podem ser efetivadas com arrimo total no respeito às leis vigentes, na transparência, na honestidade e na ética, como forma de assegurar relacionamentos íntegros e sustentáveis em contribuição ao desenvolvimento social, educacional e profissional, condenando a corrupção em todas as instâncias, bem como a oferta e o recebimento de vantagens indevidas de qualquer espécie.

Art. 35 – A devida interação com os órgãos de controle, necessariamente devem se fundamentar na total transparência e na perfeita aderência às boas práticas de governança, garantindo aos órgãos de controle amplo acesso a informações e atos vinculados à gestão de seus recursos e resultados, sendo vedadas condutas que corroborem com práticas de corrupção, obtenção de vantagens indevidas e favorecimentos e/ou benefícios próprios.

Art. 36 - O Senac/PE preza por compromisso, responsabilidade, isonomia, lisura e transparência no respeito aos direitos e às obrigações das partes envolvidas, no cumprimento das Normas de Licitações e Contratos, bem como na observância de padrões éticos, de saúde e segurança e de direitos humanos estabelecidos nas políticas internas e legislação vigente.

Art. 37 - Nos contratos a serem firmados com fornecedores e os prestadores de serviço (pessoa física ou jurídica), deverá constar cláusula referente à ciência e ao compromisso de observância dos princípios éticos e das regras contidas no Código de Ética e Conduta para Fornecedores, prestadores de serviços e conveniados em vigência na instituição.



SEÇÃO V • DA PROTEÇÃO DOS ATIVOS DO SENAC/PE

Art. 38 - Todos os profissionais que atuam em nome do Senac/PE devem preservar o patrimônio da instituição, suas instalações, seus equipamentos e materiais e utilizá-los de maneira adequada, para o fim a que se destinam, com segurança e, exclusivamente, na execução de suas atividades profissionais.

Parágrafo único: Essa regra também é estendida com relação aos parceiros e clientes que precisarem utilizar os ativos e o patrimônio do Senac/PE para o desempenho de suas atividades.

Art. 39 - É vedada a cessão, o empréstimo ou a comercialização de qualquer ativo pertencente ao patrimônio do Senac-PE sem o respectivo processo formal de baixa e/ou a respectiva autorização formal por parte da Administração Superior.

Parágrafo único: É considerado um ativo da instituição toda propriedade do Senac/PE (material e imaterial), bem como qualquer produção ocorrida no exercício profissional de seus empregados, tais como: apostilas, apresentações, procedimentos, planilhas, softwares, treinamentos, vídeos, estudos e relatórios, entre outros.

Art. 40 - Os empregados, estagiários, representantes e prestadores de serviços deverão preservar a propriedade intelectual do Senac/PE, de seus parceiros ou fornecedores, informando à chefia imediata ou à Administração Superior sempre que houver a percepção, de alguma forma, de que essa premissa está sendo desrespeitada.

SEÇÃO VI • DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E USO DE REDES SOCIAIS

Art. 41 - Toda e qualquer solicitação de informações institucionais, entrevistas ou abordagem realizada por veículo de comunicação/imprensa deverá ser direcionada pelo empregado que a recebeu à Gerência de Comunicação – GERCOM do Senac/PE.

Art. 42 - Os profissionais que atuam em nome do Senac/PE não estão autorizados a falar em nome da Instituição, por meio de qualquer veículo de comunicação, ainda que para prestar informações pontuais, a menos que sejam orientados pela Gerência de Comunicação – GERCOM do Senac/PE.

Art. 43 - É vedado qualquer tipo de declaração institucional que cite o Senac/PE de forma direta ou indireta, sem a devida autorização prévia.

Art. 44 - É vedada a qualquer empregado a criação de perfis institucionais nas redes sociais com o nome do Senac, de departamentos, de cursos, de turmas, de eventos e outros assuntos relacionados à instituição não listados. Esta atribuição é prerrogativa exclusiva da Gerência de Relacionamento e Comunicação - GERCOM.

Art. 45 - É permitido aos empregados curtir, comentar, compartilhar e repostar conteúdos produzidos pelos perfis oficiais do Senac/PE nas redes sociais.

Art. 46 - É permitido aos empregados realizarem postagens de fotos e/ou vídeos em seus perfis de redes sociais sobre ações e eventos da instituição, desde que haja consentimento do público retratado na imagem/vídeo.

Art. 47 - É vedada a criação de campanhas e artes institucionais, independentemente de utilizar ou omitir a logomarca do Senac, bem como é proibida a modificação de campanhas e artes desenvolvidas pela instituição.

Art. 48 - Todos os empregados que atuam em nome do Senac/PE devem zelar pela imagem da instituição. Não devem atuar nas redes sociais ou em qualquer meio de comunicação, desrespeitando os valores institucionais, a Política de Segurança da Informação - PSI, as regras de proteção de dados pessoais, assim como este Código, tampouco emitir manifestações em nome do Senac/PE.

Art. 49 – É proibida a criação de materiais promocionais, homenagens e troféus com aplicação da marca ou menção à instituição, seus produtos e/ou serviços, sem validação da Gerência de Relacionamento e Comunicação – GERCOM



SEÇÃO VII • DOS REGISTROS E CONTROLES

Art. 50 - A qualidade das informações divulgadas é de responsabilidade dos empregados, que devem manter todos os registros de acordo com as normas vigentes, refletindo a veracidade e exatidão dos procedimentos executados.

Art. 51 - É vedada a confecção de apresentações, controles e demais documentos com o objetivo de gerar registros fraudulentos, bem como aceitar documentações falsas em registros oficiais e não oficiais por parte de empregados, clientes, fornecedores e demais órgãos de relacionamento institucional.

Art. 52 - Dados financeiros e contábeis imprecisos ou forjados, com o objetivo de comprovar o cumprimento de metas individuais de empregados ou de determinadas áreas, ferem o princípio da transparência e tal prática é passível de sanções disciplinares, civis e criminais.

SEÇÃO VIII • DOS DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 53 - O Senac/PE compromete-se a respeitar e proteger a privacidade e os dados pessoais de todos com quem mantém relações, incluindo empregados, clientes, fornecedores e parceiros. Todos os dados pessoais coletados são tratados de forma ética, segura e de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 54 - Os dados pessoais coletados e tratados pelo Senac/PE devem obedecer aos princípios estabelecidos pela LGPD, tais como: Boa-fé, Finalidade, Necessidade, Transparência, Segurança, Prevenção, Não Discriminação etc.

Parágrafo único: Os empregados do Senac/PE têm a responsabilidade de:

a) Tratar dados pessoais conforme as diretrizes da instituição e a legislação vigente;

b) Manter a confidencialidade e segurança dos dados pessoais aos quais têm acesso em razão de suas funções;

c) Não utilizar dados pessoais para fins distintos dos previamente definidos pela instituição;

d) Reportar qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados pessoais de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO) – Sr. Hermann Dantas do Nascimento, ou quem o esteja substituindo na sua ausência, que é responsável por zelar pela conformidade da empresa com a LGPD e por atender aos direitos dos titulares de dados.

Art. 55 – O Senac/PE adota práticas de segurança da informação para proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade. É dever de todos os empregados seguir as políticas e normas internas de segurança da informação para evitar o acesso não autorizado, perda ou vazamento de dados.

Art. 56 - A segurança da informação no Senac/PE é responsabilidade de todos os profissionais que atuam em nome da instituição, preservando a segurança de dados e informações, os equipamentos de informática, os sistemas eletrônicos, os softwares e quaisquer outros recursos informatizados, utilizando-os exclusivamente para fins institucionais, conforme diretrizes da Política de Segurança da Informação.

CAPÍTULO 4 • DOS PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Art. 57 - O empregado deverá encaminhar imediatamente a Assessoria Jurídica da Instituição as ordens, notificações extrajudiciais, as demandas judiciais, inclusive as notificações de procedimentos administrativos de órgãos públicos, caso as receba, nas situações em que o Senac/PE for parte.

CAPÍTULO 5 • DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 58 - A infração a qualquer disposição deste Código sujeitará o infrator às seguintes medidas disciplinares, aplicadas conforme normativos internos do Senac-PE, cuja gravidade da violação ou não conformidade independe da posição hierárquica do empregado:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão;
- IV. demissão sem justa causa;
- V. demissão por justa causa.

Parágrafo único - Para aplicação de sanções referentes a infrações médias/graves a Direção Regional designará Comissão para investigação de sindicância.

Art. 59 - Em caso de aplicação das sanções previstas, deve-se sempre utilizar como critério de aplicabilidade a razoabilidade e proporcionalidade, pois é um dever dos prepostos do Senac/PE utilizar-se desse critério como vetor permissivo que possa ensejar a aplicação de alguma sanção disciplinar desfavorável ao autor da violação e o ato que perpetrou.

CAPÍTULO 6 • DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA DO SENAC/PE

Art. 60 – Ao Comitê de Ética e Conduta do Senac-PE compete: implementar, garantir, divulgar nos canais de comunicação e propor revisões e atualizações do Código de Conduta e Ética.

Parágrafo único: Compete, ainda, ao Comitê de Ética e Conduta do Senac-PE receber, acolher e apurar denúncias, assim como definir encaminhamentos, tratativas e respostas às denúncias recebidas na Ouvidoria da instituição, bem como outras denúncias que porventura cheguem, por outras vias, ao conhecimento do respectivo comitê.

CAPÍTULO 7 • DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 61 – Todos os profissionais que atuam em nome do Senac/PE devem agir com responsabilidade socioambiental, conduzindo suas atividades por meio de práticas que promovam a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, por meio da otimização de procedimentos e do uso dos recursos de forma responsável e sem desperdício, produzindo maior eficiência operacional e sustentação econômica.

CAPÍTULO 8 • DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - No momento da admissão dos empregados, é obrigatória a ciência ao compromisso de observância aos princípios éticos e regras de conduta contidas neste Código.

Art. 63 - Caberá a todas as áreas do Senac/PE garantir que os profissionais que atuam em nome da instituição conheçam e apliquem os preceitos deste Código e das normas e dos procedimentos internos da Entidade, que estarão disponíveis em ambiente de intranet e site do Senac Pernambuco.

Art. 64 - Casos omissos, dúvidas de interpretação, alcance, procedimentos e denúncias referentes a qualquer assunto a ser tratado com relação a este Código devem ser apreciados pela Comissão de Ética, por meio do Canal de Denúncias, no endereço eletrônico: (<https://www.pe.senac.br/contato/ouvidoria>).

Art. 65 - Este Código poderá ser alterado pela Instituição, mediante as revisões bienais e/ ou pontuais, unilateralmente, a seu exclusivo critério. Sua versão atualizada ficará disponível a todos em:
(<https://www.pe.senac.br/governanca-e-integridade>)

Art. 66 - Este Código de Ética e Conduta entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Regional do Senac/PE ficando revogadas as disposições em contrário, mais especificamente a Resolução nº 017/2017.



Senac – Departamento Regional de Pernambuco

**Avenida Visconde de Suassuna, 500
Santo Amaro | Recife | PE
CEP: 50.050-540**

0800 081 1688 | www.pe.senac.br